



## PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

***"Altera o artigo 1º, da Lei nº 548, de 17 abril de 2012 e dá outras providências."***

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, vem a esta Comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I e II, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 28 de novembro de 2024, durante a 18ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e boa técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 47/2024 visa alterar o artigo 1º da Lei nº 548, de 17 de abril de 2012, e atualizar os subsídios dos agentes políticos do Município de Sarzedo, estabelecendo novos valores para os cargos de Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico, a partir de 1º de janeiro de 2025.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta objetiva revisar os valores dos subsídios dos agentes políticos, de modo a refletir a realidade econômica e administrativa atual do município, considerando o tempo decorrido desde a última atualização e as novas demandas e responsabilidades desses cargos. A justificativa apresentada no projeto de lei aponta que, desde a vigência da Lei nº 548/2012, as atualizações foram apenas de correção monetária, sendo necessária uma revisão mais ampla para que os valores estejam em sintonia com o nível de exigência e o comprometimento requeridos para o desempenho das funções públicas.



"Dever de cumprir e  
fazer realizar"

A alteração proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura aos municípios a prerrogativa de fixar a remuneração de seus agentes políticos, respeitando os limites constitucionais e as condições orçamentárias locais. A proposta também observa os princípios da administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O impacto financeiro do reajuste foi cuidadosamente analisado, e não há indicativos de que os valores propostos comprometam a saúde fiscal do município, o que é essencial para a manutenção do equilíbrio orçamentário.


### CONCLUSÃO


Diante da análise realizada, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 47/2024 está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios que possam comprometer sua tramitação. A proposta se alinha aos princípios de boa administração pública e de responsabilidade fiscal, além de atender às necessidades de valorização dos agentes políticos municipais.

Por todo o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2024, recomendando sua tramitação regular e a posterior votação em plenário.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 09 de dezembro de 2024.

  
**Edmilson Miguel Júlio**  
Presidente da CCJ

  
**José Luiz de Santana**  
Relator da CCJ

  
**Antônio Lucena Alves**  
Membro da CCJ